



**Conselho Regional de Administração CRA-GO**

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160  
Telefone: (62) 3230-4769 - [www.crago.org.br](http://www.crago.org.br)

## RESOLUÇÃO NORMATIVA CRAGO Nº 002, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento de diárias regional, nacional e internacional, de adicional de deslocamento e de indenização de deslocamento.

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRAGO;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa CFA Nº 663, de 10 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferência à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa;

**CONSIDERANDO** que os mandatos dos Conselheiros são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir aos conselheiros empregados e colaboradores, condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas;

**CONSIDERANDO** a decisão favorável da Diretoria Executiva do CRAGO; e

**DECISÃO** do Plenário do CRAGO, na sua 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 17/02/25.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Regular os valores das diárias regional, nacional e internacional, adicional de deslocamento e indenização de deslocamento.

**Art. 2º** - Fixar os valores das diárias e adicional de deslocamentos, previstos nesta Resolução Normativa, conforme os valores fixados pela Resolução Normativa CFA Nº 663/2025.

§ 1º. Manter o valor da diária e adicional de deslocamentos, para Conselheiro e colaborador assemelhado, para deslocamento na jurisdição do CRAGO, com pernoite, em R\$ 593,00 (quinhentos e noventa e três reais); e sem pernoite em R\$ 296,50 (duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

§ 2º. Manter o valor da diária para empregado e colaborador eventual, para deslocamento na jurisdição do CRAGO com pernoite em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e sem pernoite em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

§ 3º. Fixar o valor do adicional de deslocamentos, por ocasião de transporte aéreo, no estado de Goiás, em

R\$ 200,00 (duzentos reais);

§ 4º. A diretoria do CRAGO, deverá apresentar ao Plenário, até 30 de abril de 2025, proposta para as atualizações dos valores de diárias, na jurisdição do CRAGO;

§ 5º. Fixar o valor da diária nacional, para Conselheiros e assemelhados, com pernoite, em R\$1010,00 (um mil e dez reais), conforme Anexo I e II;

§ 6º. Fixar o valor da diária nacional, para empregado e colaborador eventual, com pernoite, em R\$ 600,00 (seiscentos reais);

§ 7º. Fixar o valor de Deslocamento, fora da jurisdição do CRAGO, em R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais), destinado a cobrir despesas até o local de embarque e de desembarque ao local do trabalho ou de hospedagem e vice-versa, em caso de transporte aéreo, conforme Anexo I da RN CFA Nº 663/2025.

**Art. 3º** - Fixar os valores das diárias no exterior os constantes da Tabela, que constitui o Anexo II da Resolução Normativa CFA Nº 663/2025.

**Art. 4º** - Não haverá pagamento de diária para deslocamento aos municípios goianos com distância de até 20 Km de Goiânia.

**Art. 5º** - Para a Prestação de Contas. o Conselheiro, empregado ou colaborador eventual deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in via internet, ou bilhete, ou declaração fornecido pela empresa de transporte, além de nota fiscal, fotos ou frequência, bem como apresentar o Relatório de Viagem.

**Parágrafo único.** Não será autorizada nova viagem sem a prestação de contas da anteriormente realizada, salvo autorização especial da Presidência.

**Art. 6º** - Excepcionalmente, nos casos em que for justificada a inviabilidade da utilização do modal aéreo, mediante solicitação do beneficiário, seguida de análise e autorização prévia da autoridade, o Conselheiro ou colaborador eventual poderá se deslocar em veículo próprio ou de outrem, a serviço do CRAGO, recebendo reembolso de quilometragem, na base de 40% (quarenta por cento) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado.

§ 1º. O reembolso de quilometragem ocorrerá mediante requerimento à autoridade competente para autorização, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º. Para efeito de cálculo, a quilometragem será aquela efetivamente apurada no Guia 4 Rodas ou Google Maps ou similar.

§ 3º. Para o reembolso a ser pago por quilômetro rodado, será utilizado o valor do preço médio da gasolina comum, no município de Goiânia, apurado pelo Sistema de Levantamento de Preços da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, na semana anterior ao utilizado pelo conselheiro ou colaborador eventual.

§ 4º. O valor do reembolso de quilometragem estará limitado ao valor da passagem aérea. Entretanto, cabe a autoridade competente a decisão, quando não houver a opção do trecho aéreo na cidade de origem do deslocamento ou do destino, optar por autorizar o pagamento do reembolso de quilometragem equivalente

ao mesmo trecho, na forma do caput deste artigo.

§ 5º. A opção pelo uso de veículo próprio a serviço do CRAGO é de inteira responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes, avarias, manutenções e danos a terceiros, porventura ocorridos no percurso ou decorrentes dele.

§ 6º. Na hipótese de deslocamento realizado na forma do caput do Art. 6º, o Conselheiro ou colaborador eventual apresentará prestação de contas contendo relatório de reembolso de quilometragem, na forma dos anexos III e IV, instruído com comprovante de efetiva participação no evento.

**Art. 7º** - Desde que previamente autorizado pela administração, os bilhetes “rodoviário”, “ferroviário”, “marítimo” ou “fluvial”, quando adquiridos pelo passageiro, poderão ser ressarcidos ao mesmo, mediante comprovação por meio de cópia do cartão de embarque nominal e/ou nota fiscal nominal ou cupom fiscal do passageiro.

**Art. 8º** - A solicitação de proposta de viagem, com passagem, deve ser realizada ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias.

**Art. 9º** - O empregado no exercício da função, utilizará veículo do CRAGO, sendo o abastecimento, feito através do convênio celebrado com rede conveniada de postos de combustíveis, ficando o mesmo responsável pela sua prestação de contas.

**Art. 10º** - Os demais artigos constantes da RN CFA N° 663/2025, permanecem em vigor.

**Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, para que surta todos os seus efeitos jurídicos e legais, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução N° 010/2023.

**Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia/GO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.

**Adm. Samuel Albernaz**  
Presidente  
CRAGO 192



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 19/02/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **3146841** e o código CRC **36ADE233**.